

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Altera a redação do Parágrafo único do Art. 6º, da Lei Municipal Nº. 2.879, de 08 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre o serviço público de coleta de entulho e materiais no âmbito do município de Santo Augusto-RS, regulamenta o uso das caçambas estacionárias ou *container*, e dá outras providências”.

Art. 1º O parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal Nº. 2.879, de 08 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Parágrafo único. Consideram-se pessoas carentes para fins de isenção de que trata esta Lei, famílias com renda familiar inferior a meio salário mínimo nacional *per capita*, devidamente comprovada através da apresentação de Folha Resumo do Cadastro Único, ou mediante avaliação da Assistente Social da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, que fornecerá o Parecer Social. (NR)

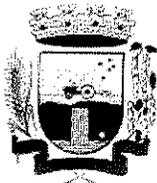
...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
20 MAIO DE 2019.



NALDÓ WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 336/2019, 05/2019
Resp. _____ às 16:44h

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa legislativa, o Projeto de Lei Nº. 032/2019, que “Altera a redação do Parágrafo único do Art. 6º, da Lei Municipal Nº. 2.879, de 08 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre o serviço público de coleta de entulho e materiais no âmbito do município de Santo Augusto-RS, regulamenta o uso das caçambas estacionárias ou *container*, e dá outras providências”.”

Justifica-se a alteração da redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei, em virtude de ter ficado de forma muito abrangente, ou melhor, constar que teriam isenção as pessoas cadastradas no Cadastro Único, ocorre que nem todas as pessoas cadastradas no cadastro são de baixa renda, causando assim distorções sobre a carência, bem como, a solução passou a ser um estudo social, que como preconizado na legislação precisa várias ações, que hoje é impossível ser acolhido pelos profissionais da Assistência Social, pois não estão dando conta da demanda já existente, bem como das solicitações judiciais, não sendo possível com o quadro existente realizar como preconizado, necessitando alterar a nomenclatura para “par-recer” social, onde por não ser tão pormenorizado é mais rápido de ser realizado.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Santo Augusto, 20 de maio de 2019.


Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.